



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0176.2/2021

“Inclui os genitores, tutores e cuidadores de pessoas com deficiência intelectual como grupo prioritário do plano estadual de vacinação contra a Covid-19, e adota outras providências”.

Autor: Deputado Ricardo Alba

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0176.2/2021, de iniciativa do Deputado Ricardo Alba, que visa incluir em Santa Catarina, os genitores, tutores e cuidadores de pessoas com deficiência intelectual como grupo prioritário do plano estadual de vacinação contra a Covid-19, e adota outras providências, conforme anunciam os seus arts. 1º, 2º e 3º.

Lida na Sessão Plenária do dia 19 de maio de 2021, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), ao qual fui designado Relator da matéria, colecionando Parecer pela admissibilidade e consequente aprovação da mesma.

É o relatório.

II – VOTO:

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 79, I¹, e 144, III², ambos do Regimento Interno deste Poder, constato que a norma projetada não atende ao interesse público, tendo em vista o estado avançado da vacinação da

¹Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos relativos à saúde;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



COVID-19 em que se encontra com cerca de 90% da população vacinada com a 1º dose e mais de 80% da população com as duas doses ou dose única dentro do âmbito do Estado de Santa Catarina, coleciono meu entendimento sob o óbice de que o projeto perdeu seu objeto.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 144, III, 146, I³, e 149, parágrafo único⁴, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 0176.2/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Líder de Governo

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.